

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL N° 10/97 de 22 DE MAIO DE 1997.**

*Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Pacaraima no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 19/10/1997 Rosson

**Art.1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde\*, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

\* Não havendo Secretaria Municipal de Saúde, a menção a esse órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

*Art.2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.*

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO  
MUNICIPAL**

*Art.3º - São atribuições do Prefeito Municipal:*

*I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;*

*II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.*

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19/09/03

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

*Art.4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:*

*I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*

*III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO

**IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

**VII** - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

**VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

Em 19/09/03

*Robson*

**SEÇÃO IV**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO\***

**Art.5º** - São atribuições do coordenador do Fundo:

**I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

**II** - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

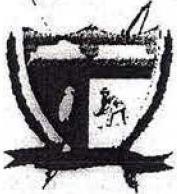
**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

*VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;*

*VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;*

*VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;*

*IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;*

*X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;*

*XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;*

*XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.*

\* Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumido pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

Prefeitura Mun. de Pacaraima

CONFERE COM ORIGINAL

**SEÇÃO V**

Em 19 / 09 / 08 **DOS RECURSOS DO FUNDO**

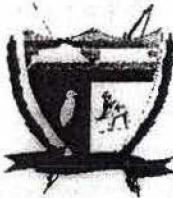
Johnson  
*Art.6º - São receitas do Fundo:*

*I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.*

*II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;*

*III - o produto de convênios firmados com outras entidades finanziadoras;*

*IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene\*, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;*



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

*V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;*

*VI - doações em espécie feitas diretamente para esta Fundo.*

*& Iº - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.*

*& 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:*

*I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;*

*II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.*

*& 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º ( décimo ) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.*

\* No caso de sua existência no âmbito do município.

*Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL*

*Em 19/09/03*

*Mo. 61007*

**SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

*Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:*

*I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;*

*II - direitos que por ventura vier a constituir;*

*III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;*



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

*IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;*

*V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.*

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art.8º** - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL

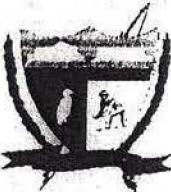
**SEÇÃO VI  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

*Em 19/09/08  
Adson*

**Art.9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**& 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**& 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

## **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

*Art.10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

*Art. II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objeto, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

**Art.12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.**

**& Iº - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.**

**& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.**

*& 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.*

**SEÇÃO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA**

**Prefeitura Mun. de Pacaraima**

EM 19-09 1-22

EM 87100

*robbson*

*Art.13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadoras do sistema municipal de saúde.*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art.14º** - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art.15º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no art. 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

Prefeitura Mun. de Pacaraima

CONFERIDA COM ORIGINAL

Eto 19 / 09 / 08

08



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

*Art.16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.*

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art.17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.*

*Art.18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.*

*Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art.43, && e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.*

*Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito de Pacaraima-RR, em 22 de Maio de 1997.*

Prefeitura Mun. de Pacaraima  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em 19 / 09 / 03

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal

fms.doc